



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2606 DE 25 DE Setembro DE 2024.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 285.139,16 (Duzentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.241	Complementação VAAF - Ensino Fundamental - Máximo 30%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1.541	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 224.859,16
3.1.90.13.00.00.00.00.1.541	Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1.541	Auxílio - Alimentação	R\$ 15.000,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1.541	Auxílio - Transporte	R\$ 20.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.243	Complementação VAAF - Ensino Infantil - Máximo 30%	
3.1.90.16.00.00.00.00.1.541	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 280,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 285.139,16

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de setembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

